



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

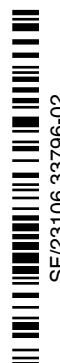
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para incluir a distribuição de conteúdo audiovisual pela internet como mecanismo de promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo e de garantia de espaços de exibição de produções regionais e independentes.

Art. 2º Os arts. 2º, 3º e 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º**

IV – promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente e distribuição do conteúdo, audiovisual de produção brasileira, inclusive por meio de plataformas colaborativas de distribuição de conteúdo pela internet;

“**Art. 3º**



SF/23106.33796-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

VIII – promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão, inclusive mediante a garantia de espaços para exibição de produções audiovisuais de produção brasileira, em especial as regionais e independentes, inclusive pela internet;

“Art. 8º

X – implantar e operar serviços de distribuição de conteúdo audiovisual de obras audiovisuais de produção brasileira pela internet;
.....” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 3º

II - no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas ao fomento da produção de conteúdo audiovisual independente veiculado primeiramente nos canais públicos, comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes de que trata a lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

.....”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço das conexões à internet em banda larga, e sua ampliação a partir de novas tecnologias como as Redes 5G, vem promovendo verdadeira revolução na distribuição de conteúdo audiovisual. As plataformas de vídeo sob



SF/23106.33796-02



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

demanda pela rede têm ganhado espectadores de forma consistente, e a perspectiva é de que esse processo se acentue nos próximos anos.

Já existem, por certo, canais privados de distribuição de conteúdos pela *internet*, geridos por empresas multinacionais, e que, inclusive, propiciam a monetização desses conteúdos.

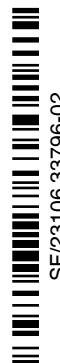
Com o avanço da tecnologia, as plataformas e serviços de *streaming* vêm assumindo o papel que, até então, era reservado às emissoras de televisão.

Contudo, trata-se de mecanismo sobre as quais nem os produtores, nem os distribuidores, nem as instituições responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 221 da Constituição, que prevê, entre os princípios da radiodifusão a “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação”, tem capacidade efetiva para assegurar a distribuição de conteúdos nacionais.

Nesse contexto, nada mais natural que o Estado oriente suas políticas e meios para assegurar o mesmo princípio para a distribuição de conteúdos audiovisuais brasileiro, notadamente aqueles financiados com recursos públicos da Lei do Audiovisual e da Lei de Incentivo à Cultura, pela *internet*.

Diante desse contexto, é necessário adaptar a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que *institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública*, à nova realidade observada.

Nesse sentido, a presente iniciativa destaca o importante papel da *internet* no desenvolvimento do setor audiovisual, e estimula sua adoção como ferramenta de promoção da pluralidade de fontes de produção e de distribuição de conteúdo e de garantia de espaços para a exibição de produções regionais e independentes, atribuindo aos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou explorados mediante outorga por entidades de sua administração indireta, como é o caso da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, o papel de promover essa distribuição, por meio de canais próprios.



SF/23106.33796-02



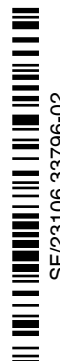
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, ainda, serão ampliados os canais para a distribuição das produções realizadas com recursos oriundos da Lei do Audiovisual e da Lei de Incentivo à Cultura, e, também, da recente Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que *dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural*, contribuindo para a valorização dos conteúdos nacionais e independentes.

Pela relevância desta proposição, peço o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/23106.33796-02